



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
XVI Curso de Especialização em Relações Internacionais

O PAPEL DA OTCA NA PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Juliana de Jesus Machado Hosannah

**Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em Relações
Internacionais pela Universidade de Brasília.**

Orientadora: Prof. Dra. Danielly Ramos Becard

**Brasília
2015**

RESUMO

O presente artigo objetiva apresentar uma análise sobre a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, para refletir sobre o seu papel na proteção e no desenvolvimento da Amazônia. A hipótese trabalhada é a de que a Organização encontra dificuldades em alcançar os seus objetivos, especialmente em razão do seu processo decisório e de financiamento.

PALAVRAS-CHAVE

Amazônia, OTCA, institucionalismo liberal.

ABSTRACT

The present article aims to present an analysis of the Amazon Treat Cooperation Organization, to reflect about its role in the protection and development of the Amazon forest. The hypothesis is that the Organization finds difficulties in achieving its goals, especially because of its decision-making and financing process.

KEY WORDS

Amazon, ACTO, institutionalism liberal

1. INTRODUÇÃO

A Amazônia tem importância capital para o Brasil e para mundo, seja pela sua diversidade de fauna e flora, por seus abundantes recursos hídricos e minerais, por abrigar comunidades indígenas e ribeirinhas e seus saberes, seja por sua relevância na regulação climática do planeta. (PENNA, 2013: 94; GARCIA, 2011: 1).

A proteção e o desenvolvimento sustentável da Amazônia tomam contornos complexos, uma vez que esta região espalha-se por oito Estados soberanos (Brasil, Peru, Colômbia, Equador, Venezuela, Bolívia, Guiana, Suriname) e a Guiana Francesa. Mesmo sendo composta por Estados soberanos, como ecossistema único, a região requer um tratamento comum – o meio ambiente não reconhece limites políticos.

Atentos a esta realidade, representantes dos oito países amazônicos assinaram em Brasília, em 03 de julho de 1978, o Tratado de Cooperação Amazônica, que configurou o início de um processo de cooperação entre estes Estados, cujo objetivo principal era o de trazer benefícios a cada Estado participante, bem como à Amazônia como um todo (OTCA, 2002: 13). Contudo, tratava-se este instrumento mais de uma carta de intenções do que do estabelecimento de obrigações e direitos no âmbito internacional (GARCIA, 2011: 85; SILVA, 2012: 96).

Vinte anos após a assinatura do Tratado, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) foi criada, em 14 de dezembro de 1998, como resultado deste processo de integração e também pela observação da necessidade cada vez mais premente de se proteger, mas também desenvolver, esta grande região. O objetivo então era o aperfeiçoamento e o fortalecimento da cooperação iniciada vinte anos antes.

Entretanto, nota-se que até os dias de hoje o processo ainda obedece ao padrão intergovernamental e diplomático outrora estabelecido, não tendo alcançado a OTCA o grau de autonomia ou de supranacionalidade desejado para impulsionar a cooperação entre os países amazônicos (SILVA, 2012: 128). Neste sentido, passados quase vinte anos da sua criação, é relevante analisar se e como a OTCA tem contribuído para a proteção e o desenvolvimento da Amazônia. De forma mais específica, o presente trabalho indaga se estruturas internas e processos organizacionais da OTCA são adequados aos objetivos que a instituição propôs atingir.

A hipótese inicial desta pesquisa é a de que a OTCA tem tido dificuldades em dar uma contribuição efetiva à proteção e ao desenvolvimento da Amazônia, especialmente em razão de possuir um processo de decisão complexo e lento, que exige unanimidade, e de não ter um orçamento próprio e suficiente para financiar seu funcionamento e colocar em prática suas ações.

Como objetivos específicos, a pesquisa pretende por um lado, identificar os fundamentos teóricos relativos ao meio ambiente, regimes jurídicos e organizações internacionais que ajudam a identificar e caracterizar o papel da Organização (Parte I) e, por outro, compreender o impacto do processo decisório e de financiamento desta instituição no alcance dos seus objetivos (Parte II). Por fim, pretende-se

compreender a efetividade da OTCA na proteção e no desenvolvimento da Amazônia (Parte III).

I – O INSTITUCIONALISMO LIBERAL E A OTCA

A especificidade do tema ambiental implica, geralmente, a necessidade de um tratamento multilateral, uma vez que as fronteiras políticas de soberania dos Estados não coincidem e não limitam os ecossistemas naturais. De pouco adianta, por exemplo, medidas de mitigação da poluição em uma localidade, se a localidade vizinha não atua de igual forma: os efeitos da poluição desta se farão sentir em ambas. Uma análise consistente do tema pressupõe assim não apenas a compreensão das questões práticas e técnicas inerentes ao meio ambiente, mas também o entendimento do multilateralismo e de outros conceitos relativos, como a interdependência complexa, os regimes e a governança globais.

A recognition that certain problems faced by the international community as a whole (e.g. human rights violations, environmental degradation, or threats to national security) require international cooperation among various actors (e.g. governments, international organizations, nongovernmental organizations, and other sectors of civil society) has influenced the evolution of international law. In principle, matters such as these cannot be dealt with, or at least not adequately, by one State *uti singuli*, but demand international regulation at different levels. (GARCIA, 2011: 5)

A emergência desses novos temas no topo das agendas internacionais, incluindo o ambiental, ocorreu sobretudo após a Guerra Fria e deu origem a novos debates e novas teorias no campo de Relações Internacionais. Isto porque as teorias tradicionais (Realismo e Liberalismo), que tinham no Estado o único ator no sistema internacional e cujas preocupações eram sobretudo acerca da segurança dos Estados, do poder e dos fenômenos da guerra e da paz, não eram capazes de lidar com tais demandas da sociedade contemporânea.

Para o tratamento destes temas, seria necessário considerar a existência de outros atores importantes no sistema internacional, como as organizações internacionais e as corporações multinacionais; ponderar que existem interesses e grupos diversos dentro de cada Estado, que influenciam a sua tomada de decisão;

atentar, sobretudo, para o fato de que a pauta ou a agenda internacional vai além das preocupações de guerra e da paz, para ocupar-se de temas econômicos, humanitários e ambientais, num mundo cada vez mais interdependente.

A interdependência entre os atores internacionais, conceito desenvolvido inicialmente no campo econômico, significa que, em um mundo globalizado, os fluxos financeiros e comerciais vinculam as nações e seus governos, a estimular acordos, tratados regulatórios e relações pacíficas no cenário internacional. Isto porque a crise de um país pode afetar fortemente os demais países relacionados, como é possível observar na crise econômica de 2008 que, tendo surgido primeiramente nos Estados Unidos, atingiu fortemente economias ao redor do globo (Eichengreen, 2011: 95).

Indo além dessas observações, Keohane e Nye formularam o conceito de interdependência complexa, em sua obra *Power and Interdependence*, de 1977. Para estes autores, o que caracteriza uma situação de interdependência complexa não é apenas uma integração ou um relacionamento estreito entre atores internacionais, mas a circunstância de dependência que existe entre eles, que ocasiona efeitos significativos recíprocos, embora não necessariamente simétricos, em diversos temas e por diversos canais que não apenas o intergovernamental.

Nesta perspectiva, a agenda internacional influencia fortemente as agendas nacionais e vice-versa. Assim, a fim de evitar efeitos negativos e potencializar os efeitos positivos desta interdependência complexa existente no sistema internacional, a comunidade internacional se organiza para regulá-la ou administrá-la. Surgem regras, acordos, princípios e organizações internacionais. A criação de blocos econômicos e instituições de regulação dos fluxos comerciais e financeiros é uma demonstração da preocupação dos Estados com os efeitos da interdependência complexa.

A esse conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão, explícitos ou implícitos, em torno dos quais convergem as expectativas dos atores em dada área das relações internacionais, dá-se o nome de regimes internacionais (KRASNER, 1983: 93). As decisões e os destinos dos temas internacionais não são mais, assim, definidos unicamente em termos de poder ou de

força, como avaliavam realistas e liberais; nem sempre necessitam exclusivamente de potências hegemônicas para implementá-las ou mantê-las (KEOHANE, 1984: 101).

Os regimes internacionais, uma vez criados ou reconhecidos, são reforçados pela maior participação dos Estados e terminam por ter existência própria, distinta da dos seus partícipes. Suas opiniões ou decisões têm a possibilidade de gerar impactos na política internacional porque influenciam os Estados de tal forma que sua anulação total é bastante improvável. Veja-se, por exemplo, o regime mundial de comércio, administrado pela Organização Mundial do Comércio: atualmente, a grande maioria dos países participa deste regime e, ainda que discordem em algum grau de suas definições, não há movimento para exterminá-lo por completo. Até mesmo os Estados Unidos já se submeteram às suas sanções e recomendações, como ocorreu no caso do algodão, em litígio com o Brasil encerrado em 2014 (MRE, 2014, nota 201). Conforme Gilpin (1981: 25):

“(…) obviamente, eles [os Estados] não possuem controle absoluto sobre este processo. Uma vez que esteja funcionando, o próprio sistema internacional tem uma influência recíproca no comportamento estatal; ele afeta as maneiras pelas quais indivíduos, grupos e Estados procuram alcançar seus objetivos. O sistema internacional oferece um conjunto de constrangimentos e oportunidades sob os quais grupos e Estados procuram promover seus interesses.”

A existência de regimes internacionais, por prever princípios e normas de atuação na esfera internacional, provê certo grau de previsibilidade ao comportamento dos atores internacionais, diminuindo assim os efeitos nocivos da anarquia internacional, entendida aqui como a ausência de uma autoridade soberana, capaz de forçar o cumprimento de suas decisões. John G. Ruggie considera que os regimes internacionais, embora não sejam determinantes para a ordem econômica internacional, também não são irrelevantes – fornecem eles um ambiente permissivo à emergência de certos tipos de transações internacionais (1982: 404).

Além da previsibilidade do comportamento dos atores, os regimes internacionais colaboram para a cooperação entre os Estados por possibilitarem um fórum constante para discussões, informações, barganhas. A Cúpula do Clima, por exemplo, organizada pela Organização das Nações Unidas em 2014, em Nova

Yorque, teve como finalidade a apresentação dos mais recentes estudos sobre o tema, bem como a oportunidade do espaço necessário a fim de que os governantes, cientes dos novos dados, pudessem discutir e comprometer-se com novas medidas (disponível em: <http://www.un.org/climatechange/summit/>).

Os regimes internacionais são, assim, uma forma de administração dos problemas comuns aos atores internacionais, uma forma de governança global. Não são a única forma, no entanto. Eles referem-se geralmente a temas específicos e ao seu tratamento entre os Estados nacionais, enquanto a governança global diz respeito aos temas da agenda internacional e inclui outros atores internacionais, como as organizações internacionais, não governamentais, empresas e indivíduos (GONÇALVES, 2011: 43). Nas questões ambientais, por exemplo, há o regime de florestas, de mudanças climáticas, das águas, entre outros, de maneira que é possível mesmo falar em governança ambiental internacional.

Desde 1972, quando o PNUMA foi criado, progressos consideráveis se registraram para aperfeiçoar os marcos legais e institucionais e a capacidade técnica para abordar os temas ambientais nas esferas globais, regionais e nacionais. Com o apoio do PNUMA realizaram-se várias cúpulas internacionais, conferências ministeriais e adotaram-se centenas de acordos ambientais multilaterais para determinar o curso de ação sobre a degradação ambiental e o uso insustentável dos recursos naturais.

Entretanto, a efetiva implementação destes acordos se vê desafiada pela complexa e fragmentada arquitetura de governança ambiental internacional que conta com um elevado número de instituições que lidam com a questão dentro ou fora do Sistema das Nações Unidas. (...)

Neste contexto, o PNUMA vem trabalhando com os países membro na construção de um enfoque estratégico de longo prazo que possibilite um programa de trabalho coerente e uma melhor definição das tarefas e responsabilidades dos vários segmentos para responder rápida e efetivamente aos desafios ambientais emergentes e para atender as prioridades ambientais acordadas. (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, in: <http://www.pnuma.org.br/interna.php?id=51>) (Grifo nosso).

Governança global é, segundo James Rosenau (BIERSTEKER, 2009: 2), o sentido de ordem na esfera internacional, necessária à administração da

interdependência, que prescinde de uma autoridade centralizada, com a capacidade de obrigar o cumprimento de decisões em uma escala global. Ela requer assim um certo padrão de regularidade nas ações, uma intencionalidade na consecução de certos objetivos, um sistema de regras e instituições, além de uma aceitação do exercício dessa autoridade.

Tanto a governança global como os regimes internacionais, para se materializarem, necessitam da formalização através de acordos, tratados ou instrumentos similares, a fim de se tornarem explícitos e de observância obrigatória pelos atores internacionais – pressupõem a criação e a manutenção de instituições, compreendidas aqui como regras claras que regulem a solução de conflitos e a facilitação da cooperação entre os diversos atores envolvidos. As instituições são, portanto, um conjunto de regras ou convenções (formais ou informais) que definem uma prática social, atribuem papéis a participantes individuais nessa prática, e guiam as interações entre os ocupantes desses papéis (YOUNG, 1994: 26).

Embora não configurem uma autoridade soberana, capaz de, por si, forçar o cumprimento de suas decisões, as instituições, a medida que mais Estados ou demais atores aderem a elas, podem pressionar para o seguimento dos seus princípios e regras. É o caso das resoluções da Assembleia Geral da ONU, que, muito embora não tenham caráter vinculativo, são comumente observadas pela maioria dos Estados-membros.

Assim, a existência de instituições auxilia a cooperação e a ação conjunta dos diversos atores internacionais na administração de problemas comuns a todos. É o caso das questões ambientais que, por necessitarem de tratamento multilateral, requerem a existência de regimes e instituições que possibilitem a atuação conjunta dos atores internacionais.

Essa reflexão sobre a necessidade (e a realidade) da cooperação internacional e do papel das instituições e dos regimes é o que baseia o institucionalismo liberal. Esta teoria de Relações Internacionais propõe, em grande medida, uma síntese das premissas mais relevantes do realismo e do liberalismo, como forma de compreender o cenário internacional do fim do século XX e início do século XXI (NOGUEIRA, 2005: 73). Assim, institucionalistas liberais reconhecem a anarquia internacional como a ausência de um poder soberano sobre todos os Estados, mas observam que

ela não impede a existência de regras e de cooperação; reconhecem o papel de destaque dado aos Estados na arena internacional, mas também observam que outros atores têm adquirido destaque, como as corporações trans ou multinacionais e as organizações internacionais e não governamentais; reconhecem, por fim, que os Estados são racionais e egoístas, mas notam que a cooperação pode se dar em busca da satisfação de interesses individuais e ainda assim produzir ganhos para ambos os lados.

O institucionalismo liberal prega, assim, que a existência de instituições na esfera internacional reduz os custos da interdependência entre os países, diminui as consequências negativas de conflitos de interesses e cria condições favoráveis à cooperação. Diante da possibilidade de cooperação, os Estados modificam a sua visão de interesse nacional absoluto, a fim de possibilitar a fruição dos resultados da cooperação (KEOHANE e NYE, 1977: 278). Ocorre que, em muitos casos, os interesses dos Estados podem ser coincidentes, como ocorre, por exemplo, nas questões relativas ao combate ao tráfico de drogas; em outros casos, podem não ser coincidentes, mas os Estados percebem que, sem a cooperação, não alcançarão qualquer resultado positivo, como é o caso das questões ambientais. O conflito assim só ocorreria nos casos de interesses absolutamente divergentes, o que reduz drasticamente as possibilidades de sua ocorrência.

Cooperar, portanto, não quer dizer que os Estados estejam em plena concordância, mas que percebem que têm mais a ganhar se cooperarem. Keohane defende que muitas vezes a cooperação nasce de uma situação conflituosa e que a harmonia é uma maneira de perpetuar ideias e ações de uma força hegemônica, sem que as necessidades dos outros atores do sistema sejam levadas em conta (1984: 51). Reiteradas cooperações levam, assim, ao crescimento da interdependência complexa e, portanto, à diminuição de conflitos bélicos.

Diante de todo o exposto, a teoria do institucionalismo liberal revela-se como a mais adequada para tratar das questões ambientais propostas no presente trabalho. De fato, a maioria dos autores de relações internacionais que escrevem sobre o tema o fazem com base nesta teoria (BURCHILL et al., 2005, p. 236).

A cooperação que ora se tem em mente não se caracteriza por uma harmonia total de interesses, mas pela presença de objetivos comuns, que possibilitam com que

Estados, organismos internacionais e não governamentais possam observar benefícios na ação conjunta e, assim, se predisponham a ela. A partir de uma cooperação inicial, é possível o estabelecimento de princípios e normas que trarão estabilidade e previsibilidade ao sistema, gerando um regime internacional relativo ao tema. A existência de um regime internacional se torna ainda mais relevante na questão ambiental, uma vez que o tratamento adequado do tema, como já apontado, requer a consideração sobretudo dos ecossistemas, em detrimento das fronteiras políticas.

A criação de uma organização internacional como a OTCA visa justamente a cooperação entre os países, na busca de formulação de um conjunto de princípios, regras e costumes que orientem a ação dos governantes em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável da região, além de facilitar a troca de informações e a cooperação em ações conjuntas. Especialmente no caso amazônico, é necessário ainda destacar que o desenvolvimento pretendido é aquele vinculado à sustentabilidade, ou seja, é aquele que garanta o desenvolvimento econômico das gerações atuais, sem comprometer o das gerações futuras (BRUNDTLAND, 1987).

O desenvolvimento sustentável, mencionado pela primeira vez pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Relatório Brundtland (ou Relatório Nosso Futuro Comum), teve seu conceito posteriormente modificado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD ou Rio92) e na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (ou Rio+10), de 2002, para incluir três dimensões indissociáveis: a responsabilidade ambiental, a viabilidade econômica e a justiça social.

A cooperação amazônica, por seu turno, iniciou-se em 1978, por meio do estabelecimento de regras e princípios comuns da atuação dos oito países que fazem parte da Amazônia internacional, no Tratado de Cooperação Amazônica - ou seja, pela via intergovernamental. Vinte anos após, esta cooperação estruturou-se por meio de uma organização internacional, com secretaria permanente, quadros e recursos próprios, oriundos dos países-membros – a OTCA – conforme se verá a seguir.

II – A OTCA: ESTRUTURA, PROCESSO DECISÓRIO E DE FINANCIAMENTO

Em 4 de dezembro de 1998, em Caracas, atentos às discussões acerca das questões ambientais, e cientes dos potenciais de recursos naturais e econômicos da Amazônia, bem como dos seus impactos para a ecologia e o clima do planeta, os Estados signatários do Tratado de Cooperação Amazônica decidiram por ampliar e aprofundar o âmbito da cooperação estabelecida em 1978, por meio de sua institucionalização e formalização (OTCA, 2002: 21).

No ano de 2002, após o depósito da última nota de ratificação do Protocolo de Emenda, conforme seu art. 3º, entrou em vigência a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). O objetivo então era o de aperfeiçoar e fortalecer a cooperação iniciada em 1978. Em 13 de dezembro de 2002, foi firmado o Acordo Sede com o Brasil, passando então a Secretaria Permanente da OTCA a funcionar em Brasília.

Uma organização internacional é uma pessoa jurídica de Direito Internacional diferente da dos Estados que a compõem. É também sujeito de direito internacional, capaz de assumir direitos e obrigações na esfera internacional, por tempo indeterminado.

A Secretaria Permanente da OTCA foi criada por meio deste mesmo Protocolo de Emenda de 1998. Seu Regulamento foi aprovado pela Resolução RES/VI MRE-TCA/1, de 2000 (OTCA, 2002: 113), tendo sido definido ser de sua responsabilidade a elaboração do plano de trabalho e programa de atividades da instituição.

Além da Secretaria Permanente, são instâncias da OTCA:

1) **Reunião de Ministros das Relações Exteriores**, que é a instância suprema da OTCA, responsável pela fixação das diretrizes básicas da política comum, bem como pela avaliação do processo de cooperação amazônica. Desde a assinatura do Tratado e até dezembro de 2014 houve 11 reuniões, com aprovação de diversas resoluções e declarações conjuntas.

2) **Conselho de Cooperação Amazônica**, composto por representantes diplomáticos de alto nível dos países signatários e que tem

como principais atribuições velar pelo cumprimento dos objetivos e finalidades do Tratado e pelo cumprimento das decisões adotadas nas reuniões de Ministros das Relações Exteriores, assim como considerar as iniciativas e projetos apresentados pelas partes, bem como avaliar o andamento de projetos do seu interesse. O Conselho já se reuniu 14 vezes, sobretudo com discussões temáticas e de projetos de resolução.

3) **Comissão de Coordenação do Conselho de Cooperação Amazônica**, integrada por representantes dos Estados e responsável pelo acompanhamento do planejamento, programação e execução orçamentária da Secretaria Permanente, pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Tratado, constituindo-se também em órgão consultivo e auxiliar do Conselho de Cooperação Amazônica.

4) **Comissões Nacionais Permanentes**, que reúnem as entidades nacionais que têm relação com o desenvolvimento e cooperação amazônica em cada território e que são encarregadas de aplicar as disposições do Tratado, bem como executar projetos, programas e decisões da instituição.

5) **Comissões Especiais da Amazônia**, destinadas ao estudo e proposição de soluções para os problemas da região, com a reunião das instituições nacionais competentes em cada setor, conformando uma rede de comunicação regional. Existem hoje as seguintes comissões: Saúde; Assuntos Indígenas; Educação, Ciência e Tecnologia; Meio Ambiente; Transportes, Infraestrutura, Comunicações e Turismo.

A Secretaria Permanente possui ainda cinco coordenações temáticas, de acordo com as áreas de atuação da organização e coincidentes com as Comissões Especiais da Amazônia. São elas: 1) Meio Ambiente; 2) Ciência, Tecnologia e Educação; 3) Saúde; 4) Assuntos Sociais, Transporte, Infraestrutura, Comunicação e Turismo; 5) Assuntos Indígenas.

De acordo com a Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, discutida e aprovada pelo Conselho de Cooperação Amazônica na sua X Reunião, em 2010, em Lima - Peru, cada coordenação adota um tema, dividido em subtemas, nos quais

organiza os projetos e programas de ação em execução. Estes temas podem surgir nas reuniões dos Ministros ou do Conselho de Cooperação Amazônica, como também podem partir de iniciativa das próprias comissões ou coordenações, dependendo, no entanto, da aprovação pelas instâncias superiores da OTCA para seguirem as ações. A título de exemplo, a Coordenação de Meio Ambiente atua, conforme a Nova Agenda Estratégica aprovada em 2010, com o tema “Conservação, proteção e aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis”, dividido em 7 subtemas e com 5 projetos em execução.

Assim, a OTCA, como organização internacional, possui uma atuação político-diplomática e de concertação. Exemplos recentes desta atuação são as Declarações de Lima de 2010 e a Declaração de Manaus de 2011 (disponível em: http://otca.info/portal/admin/_upload/documentos/DECLARACION_LIMA_PT.pdf e http://otca.info/portal/admin/_upload/documentos/declaracao.), relativas às posições em comum adotadas pelos Estados-membros para a Conferência dos Estados-Parte na COP-16 e na Conferência Rio+20, respectivamente.

A instituição tem também uma atuação estratégica e técnica, de cooperação entre os Estados participantes para a realização de inúmeros projetos e programas, bi ou multilaterais, que possuam como fim último o desenvolvimento e a proteção da Amazônia. Nesse sentido, colabora com a cooperação entre seus membros, fortalecendo a construção de sinergias com outros atores nacionais, organismos multilaterais, agências de fomento e comunidades científicas, entre outros.

A OTCA, no entanto, traz peculiaridades inerentes à sua estrutura e ao seu modo de funcionamento, que impactam o alcance dos seus objetivos. Uma dessas peculiaridades é o seu processo decisório, baseado na unanimidade das opiniões dos representantes dos Estados-partes, perdendo, portanto, parte de sua autonomia na esfera internacional. Outra característica inerente à cooperação amazônica por meio da OTCA diz respeito ao seu processo de financiamento, uma vez que os Estados-partes não contribuem com recursos suficientes para a manutenção da sua estrutura permanente e para o financiamento dos projetos planejados. Estes serão os aspectos específicos que serão analisados a seguir.

O processo decisório

Conforme previsão do Tratado de Cooperação Amazônica, as decisões adotadas em reuniões de Ministros de Relações Exteriores dos países-membros ou do Conselho de Cooperação Amazônica devem ser unânimes (art. XXV do Tratado de Cooperação Amazônica), mesmo para a escolha do Secretário Geral da instituição (artigo II do Protocolo de Emenda).

O Regulamento da Reunião dos Ministros de Relações Exteriores (OTCA, 2002: 305) estabelece uma reunião ordinária a cada dois anos, além de reuniões extraordinárias, quando necessárias e apoiadas por pelo menos quatro dos países-membros (artigo II).

Já o Conselho de Cooperação Amazônica (OTCA, 2002: 309) se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que algum país-membro solicitar e for apoiado pela maioria dos demais (artigo III). O Conselho tem em sua estrutura grupos de trabalhos temáticos. As conclusões destes grupos são apresentadas à Comissão de Coordenação da Cooperação Amazônica e, posteriormente, ao Plenário Geral do Conselho, que decide então se encaminha o assunto à Reunião de Ministros (artigo XVI). Até a agenda da reunião deve ser aprovada por escrutínio (artigo XVII), que, relembre-se, deve ser unânime.

Essa estrutura, em grande parte, já existia antes da instituição da Organização. Como anteriormente apontado, a novidade trazida pelo Protocolo de Emenda foi a instituição da personalidade jurídica e da Secretaria Permanente (e não *Pro Tempore*), tendo o restante da estrutura permanecido o mesmo.

Assim, quando um tema é tido por relevante em alguma das instâncias de alto nível da instituição (Reunião de Ministros de Relações Exteriores ou Conselho de Cooperação Amazônica), uma das coordenações da Secretaria Permanente é designada para estudá-lo e propor projetos e ações.

Após os estudos e pesquisas iniciais, os projetos ou ações definidos como prioritários são analisados pelo Conselho de Cooperação Amazônica, para inclusão no Plano Anual de Atividades e Programa de Trabalho, além do Orçamento-Programa (§2º do item II do Protocolo de Emenda). Posteriormente, estes documentos sofrem a análise definitiva pelos Ministros de Relações Exteriores dos países-membros.

A título de exemplo, observe-se o próprio regulamento da Secretaria Permanente. Sua criação foi decidida em 1995, conforme se observa na Ata da V Reunião de Ministros (OTCA, 2002: 90), tendo sido o Regulamento aprovado na Reunião de Ministros seguinte, cinco anos depois, por meio da Resolução VI-MRE-TCA/1, de 6 de abril de 2000 (OTCA, 2002: 113). Ali, a Secretaria Permanente foi definida como o órgão auxiliar executivo das instâncias políticas do Tratado, encarregada de promover e executar as atividades de cooperação previstas no Tratado (artigo I).

A questão da navegação nos rios amazônicos foi também tema da V Reunião de Ministros de Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica, que decidiu, dada a importância do sistema hidrográfico da Região Amazônica como via de comunicação para o transporte, o comércio, o turismo e a integração entre partes, solicitar à coordenação específica um estudo sobre a navegabilidade dos rios amazônicos (OTCA, 2002, p. 95).

No primeiro planejamento estratégico, para o período de 2004 a 2012 (disponível em: http://www.otca.org.br/portal/admin/upload/publicacoes/Plano_Estrategico2004-2012.pdf), o tema não mereceu destaque. De fato, com relação ao tema “Infraestrutura e Transporte”, foi feita apenas uma remissão à IIRSA (Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana) e à necessidade de a OTCA apoiar suas iniciativas.

Na Agenda Estratégica elaborada em 2010 (disponível em: <http://otca.info/portal/apresentacao.php?p=agd>), a questão foi, no entanto, incluída entre as metas a serem alcançadas, com o objetivo específico de fortalecer as atividades do grupo de trabalho sobre o regulamento de navegação comercial nos rios da Amazônia para a atualização e harmonização do transporte de carga e passageiros (Tema E). No Plano de Trabalho para 2014, contudo, há a previsão apenas de uma ação relativa à navegação comercial, qual seja, o apoio à realização da V Reunião do Grupo de Trabalho.

Outros exemplos acerca do processo decisório podem ser citados. Veja-se a questão do turismo, presente nas discussões desde o próprio Tratado de Cooperação Amazônica (artigo X), e em todas as reuniões ministeriais ocorridas até o momento,

sem que um plano de ação tenha sido concretamente definido e colocado em prática pelos Estados-membros da OTCA.

As questões relativas aos ilícitos praticados na região, seja o narcotráfico, a biopirataria ou o contrabando, de igual forma, só foram alvo da atenção da Reunião de Ministros a partir de 1995, por ocasião da reunião ocorrida em Lima.

Assim, observa-se que o processo decisório da OTCA é longo, burocrático e dificultador das suas atividades. Além disso, destaca-se, por oportuno, que, muito embora tenha-se decidido por reuniões bianuais dos Ministros, e anual do Conselho, essa periodicidade em poucos momentos foi observada, como é possível verificar numa simples análise das datas de referidos eventos, conforme tabela abaixo, o que dificulta ainda mais o processo decisório interno da instituição.

Tabela de Reuniões de Ministros e do Conselho de Cooperação Amazônica

	Reunião de Ministros	Conselho de Cooperação Amazônia
1980	I Reunião, outubro, em Belém - Brasil	-
1983	II Reunião, Dezembro, em Cali -Colômbia	I Reunião, julho, em Lima - Peru
1986	-	II Reunião, setembro, La Paz - Bolívia
1988	-	III Reunião, março, Brasília - Brasil
1989	III Reunião, março, em Quito - Equador	-
1990	-	IV Reunião, maio, em Bogotá - Colômbia
1991	IV Reunião, Santa Cruz de La Sierra - Bolívia	-
1993	-	V Reunião, julho, em Quito - Equador
1994	-	VI Reunião, outubro, em Lima - Peru
1995	V Reunião, dezembro, em Lima - Peru	VII Reunião, novembro, em Lima - Peru
1997	-	VIII Reunião, março, em Caracas - Venezuela
1998	-	IX Reunião, outubro, em Caracas - Venezuela
2000	VI Reunião, em abril, em Caracas - Venezuela	X Reunião, abril, em Caracas - Venezuela
2002	VII Reunião, em novembro, em Santa Cruz de La Sierra - Bolívia	XI Reunião, novembro, em Santa Cruz de La Sierra
2004	VIII Reunião, setembro, em Manaus - Brasil	XII Reunião, setembro, em Manaus - Brasil
2005	IX Reunião, novembro, em Iquitos - Peru	XIII Reunião, novembro, em Iquitos - Peru
2010	X Reunião, novembro, em Lima - Peru	XIV Reunião, novembro, em Lima - Peru
2011	XI Reunião, novembro, em Manaus - Brasil	-

Fonte: <http://otca.info/portal/reuniao-de-presidentes.php?p=otca>

O processo de financiamento

A questão do financiamento das ações da OTCA, especialmente dos seus estudos, pesquisas e ações conjuntas, sempre foi uma preocupação dos países partícipes. A Declaração de Belém de 1980 (OTCA, 2002: 53) já mencionava a necessidade de realização de estudos para o estabelecimento de um mecanismo financeiro, assim como as Declarações de Cali de 1983 e também a de San Francisco de Quito de 1989.

Por ocasião da Reunião de Ministros de 1989, o documento preparatório, organizado pelo Conselho de Cooperação Amazônica, reconheceu que o processo de integração amazônica, baseado no Tratado de Cooperação Amazônica, era dependente de recursos externos para suas ações (OTCA, 2002, p. 112):

Es una realidad que el Tratado de Cooperación Amazónica continuará dependiendo de recursos externos para la formulación y ejecución de proyectos, pues los respectivos países carecen de recursos para financiar tales proyectos, generalmente costosos. En este sentido, los Ministros pueden proponer estrategias de los Gobiernos que apoyen las solicitudes de la Secretaría, sea ésta *Pro Tempore* o Permanente. En este sentido, debe tomarse en cuenta que los proyectos sean de interés regional, tengan valor agregado y sean atractivos para las fuentes de financiamiento internacional. (OTCA, 2002, p.112)

Em 1995, conforme Resolução V/MRE-TCA/2, considerando o fortalecimento institucional do Tratado e o aperfeiçoamento dos seus mecanismos, foi aprovado o estabelecimento de um mecanismo financeiro para o Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA, 2002: 90), no mesmo momento em que estudos se realizavam para o estabelecimento da Secretaria Permanente e a Organização em si.

O mecanismo seria orientado para reforçar a operatividade do Tratado e para apoiar a realização de projetos na região como contrapartida da cooperação internacional e projetos plurinacionais que contribuam para o aproveitamento sustentável da Amazônia. Estudos técnicos, no entanto, ainda seriam necessários ao seu estabelecimento e não foram concluídos até o presente momento.

Por meio da Resolução RES/VI MRE-TCA/6, foram as quotas de participação de cada Estado no financiamento da instituição assim definidas: Brasil, 35%; Colômbia, Peru e Venezuela, 16%; Bolívia e Equador, 6,5%; Guiana e

Suriname, 2% (OTCA, 2002: 115), de um recurso total estimado de US\$ 1.139.600,00 (anual), conforme acordado na VI Reunião de Ministros, em 2000, em Caracas - Venezuela.

A título de comparação, o orçamento previsto para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para o biênio de 2014-2015 é estimado em 35 milhões de dólares apenas para custos fixos (disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/532801-onu-reforca-acao-ambiental-mas-ricos-e-emergentes-divergem->).

As quotas acordadas não são recursos suficientes, no entanto, para a realização dos projetos programados, conforme reconhecido na Declaração de Manaus, de 2009 (disponível em: <http://kitplone.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-aimprensa/2009/11/27/declaracao-dos-chefes-de-estado-sobre-a>). De fato, nesta mesma declaração, os representantes dos Estados amazônicos solicitaram o estudo de novas fontes de financiamento, sem contudo, haver uma resposta até o momento atual.

Conforme informação colhida no site da instituição, seus gastos com pessoal foram da ordem de R\$1.600.000,00 em 2009 (dados mais atuais disponíveis), tendo recebido por intermédio de cooperação internacional mais de R\$2.000.000,00 e, ainda assim, terminado o ano com um déficit de mais de R\$500.000,00 (disponível em: http://otca.info/portal/admin/_upload/transparencia/Planilha_OTCA2008-2009-demostrativo-superavit.pdf)

Assim, as ações executadas pela organização dependem da consecução de financiamento externo, num processo de decisão complexo e longo. Entre as instituições e governos que apoiam financeiramente as ações da OTCA, é possível observar a presença do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), da Alemanha, da Finlândia, da União Europeia, entre outros (disponível em: <http://otca.info/portal/cooperacao-internacional.php?p=otca>).

III – A EFETIVIDADE DA OTCA NA PROTEÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Conforme observado acima, é possível perceber que a própria estrutura de funcionamento da OTCA dificulta a consecução de seus objetivos. Um processo decisório que é por demasiado longo e que engessa a sua estrutura, uma vez que dependente de unanimidade em todas as decisões das instâncias superiores, além de um financiamento parco, dependente de auxílio externo para a execução de suas atividades ordinárias, não lhe permite ser bem sucedida em seus campos de ação.

É provável que haja um receio de perda de soberania, por parte dos países-membros, no estreitamento da cooperação e na independência da organização. Assim, nos mais de dez anos de vigência da organização, pouco foi alcançado em termos de legislações comuns nos temas mais relevantes, como desmatamento, combate a ilícitos, aproveitamento dos recursos hídricos. As ações conjuntas limitam-se a troca de informações técnicas e realização de eventos, ficando sem iniciativas ou recursos as questões relativas à infraestrutura, à proteção e à pesquisa do patrimônio genético, aos indígenas, ao desenvolvimento regional e demais assuntos, presentes alguns destes pontos nas discussões desde o Tratado de Cooperação Amazônica.

Estas questões são, muitas vezes, desafios também no âmbito interno dos Estados-membros. Parece escapar à análise dos governantes, no entanto, que a solução destas dificuldades internas passa pela atuação regional. A título de exemplo, reflita-se sobre os ilícitos que ocorrem na região. A biopirataria, por exemplo, para ser melhor combatida, necessitaria de um corpo legislativo comum aos países amazônicos, que facilitasse a fiscalização e o entendimento comum. Para além disso, o controle do território brasileiro não será eficaz se o mesmo não ocorrer igualmente no território colombiano. A legislação e a vigilância deverão ser, portanto, regionais. Contudo, não há avanços significativos na tratativa do tema, seja no seio da OTCA ou fora desta.

As perdas, no entanto, são inevitáveis e cotidianas. Recentemente, a empresa japonesa Asahi Foods Co. Ltda, de Kyoto, tentou registrar comercialmente a patente do cupuaçu, por meio do Escritório de Marcas do Japão. A tentativa felizmente

fracassou, em razão da ação e da pressão do governo brasileiro e de organizações não governamentais, mas o mesmo tipo de ação também já foi proposto com o açaí e com a castanha, sem que exista um consenso entre os países da região sobre como vigiar e proceder nesses assuntos. O fato é que a flora e a fauna da região já foram inúmeras vezes retirados do seu habitat e reproduzidos em outras partes do planeta (PENNA, 2013: 100).

A ausência de uma política conjunta para a região também traz prejuízos quando algum dos países-membros assina acordos bilaterais com outros Estados, atingindo os demais integrantes da região. É o caso dos recentes acordos assinados por Colômbia e Peru, individualmente, com os Estados Unidos, que permitem a esse país a exploração dos potenciais amazônicos, sem que os demais integrantes da região tenham sido ouvidos. A mesma espécie de acordo está em negociação com a União Europeia, o que disimará mais ainda a soberania dos Estados sobre os potenciais amazônicos (PENNA, 2013: 102).

É necessário ter em mente, ainda, os interesses de outros países e organizações nos recursos amazônicos. Discursos acerca da internacionalização da Amazônia, embora pareçam teorias conspiratórias, periodicamente surgem nos noticiários, tendo como argumentos sua relevância para o mundo e o despreparo dos países amazônicos para com a sua proteção. Seja por meio da ação de organizações não governamentais, pela defesa de ambientalistas mais radicais ou mesmo de chefes de Estado e de organizações internacionais, o discurso da necessidade de proteção internacional à Amazônia, dada a sua importância para o mundo, esconde uma tentativa de diminuição da soberania dos Estados sobre seus territórios e interesses econômicos e estratégicos na região. Conforme Penna (2013: 97):

No plano internacional extrarregional, observa-se um comportamento de cobiça sobre a Amazônia que remonta ao século 19. Mas foi apenas no final do século 20 que esse interesse começou a se tornar mais efetivo e intenso. Ele ganhou fôlego em torno de um discurso ecológico e ambiental, e, a partir de então, se formou uma enorme pressão sobre o Brasil que ora se amplia, ora se ameniza; esse discurso, de toda forma, está consolidado na agenda internacional. Trata-se de um tema que dificilmente deixará de ser um dos mais destacados no plano internacional, principalmente pelo arrojado e internacionalizado

movimento ambientalista que age em escala global e está disseminado entre os países mais desenvolvidos e nas principais organizações internacionais do mundo atual.

A presença de organizações não governamentais, a título de defesa do meio ambiente na Amazônia também aumenta a cada dia. A presença de forças armadas de outros países, notadamente os Estados Unidos em território colombiano, em ambiente amazônico é igualmente preocupante para as soberanias dos Estados amazônicos. Nota-se, ainda, um aumento na aquisição de terras em território amazônico por estrangeiros.

Outra questão que importa ressaltar é a possibilidade de responsabilização internacional pela não proteção dos recursos amazônicos, por parte dos países da região. Embora pareça distante, a hipótese, em sede de responsabilidade subjetiva e em atenção aos diversos regramentos internacionais, poderia ser aventada em cortes superiores, justamente para comprovar a incapacidade dos países amazônicos em proteger a Amazônia. Especialmente porque prevalece hoje, em direito ambiental internacional, os princípios da precaução e da prevenção, que instituem um dever de agir (ou não agir) a fim de evitar que o dano ambiental ocorra.

Em razão do regime de mudanças climáticas, por exemplo, já há a possibilidade do questionamento de responsabilização de países por danos ambientais causados a terceiros – é o caso da pequena ilha Tuvalu, no Oceano Pacífico, que ameaçou processar Estados Unidos e Austrália, por não terem esses países ratificado o Protocolo de Quioto. Tuvalu tem sentido fortemente os avanços das mudanças climáticas e corre o risco de submergir em poucos anos (NETO, 2006: 28). Em casos transfronteiriços, a responsabilização já é uma possibilidade concreta, em razão de casos já decididos, como a questão entre Estados Unidos e Canadá, bem como entre Uruguai e Argentina (Neto, 2006: 35).

É preciso, portanto, que os Estados partícipes da OTCA façam um esforço, a fim de consolidar a cooperação iniciada em 1978 e a organização fundada em 1998. É necessário repensar seu processo decisório e fortificar o seu financiamento, a fim de que seus projetos possam ter continuidade e eficácia.

Uma medida possível seria a modificação da periodicidade das reuniões ministeriais e do Conselho de Cooperação Amazônica, reduzindo assim pela metade

o lapso temporal previsto e nem sempre atendido para ambas. No primeiro caso, as reuniões poderiam ser anuais, nos moldes do que já ocorre em outras organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA); e, no segundo, semestrais ou em periodicidade ainda maior, como ocorre com Comitês Executivos das Nações Unidas, como no caso do Programa para a Fome, que se reúne três vezes ao ano (disponível em: <http://executiveboard.wfp.org/sessions>). Com o aumento na frequência dos encontros, os lapsos temporais entre as decisões iniciais e finais poderia ser diminuído, acrescentando assim em eficácia o organismo.

É urgente também repensar as competências atribuídas a estas instâncias superiores da OTCA. Não há como uma organização funcionar eficazmente se, a cada decisão cotidiana ou procedimental, a cada passo a ser tomado, deva-se consultar suas instâncias superiores. É possível, a título de exemplo, definir que as reuniões ministeriais sejam responsáveis pelos princípios norteadores da instituição, deixando ao Conselho as decisões de encaminhamentos práticos.

Seria importante, igualmente, rever a unanimidade necessária para todas as decisões. Há certos tipos de decisões, especialmente as de caráter não vinculante, que, se fossem tomadas por maioria simples ou qualificada, não prejudicariam aos Estados contrários. Assim, estudos, pesquisas, ações entre dois ou mais países, poderiam ter encaminhamento mesmo sem a concordância total dos membros.

Acerca dos assuntos tratados pela instituição, seu próprio Conselho já opinou que são muitos e, para que a OTCA se torne mais efetiva, se faz necessário escolher temas a priorizar. A fim de se alcançar maior eficácia da ação conjunta dos países, em atenção inclusive às questões internas similares, deve-se priorizar aquelas ações que aumentem a presença oficial no território amazônico. Além de dificultar a ocorrência de ilícitos e a cobiça internacional, a presença estatal teria a oportunidade de verificar localmente as maiores dificuldades da região e, portanto, possibilitaria a escolha das melhores ações e projetos a encetar.

A ideia de aumentar a presença do Estado na Pan-Amazônia é entendida aqui não apenas com a execução de projetos desenvolvimentistas ou por meio apenas do aumento da presença militar. É importante que haja uma concertação política regional que passa pelo fortalecimento da OTCA e

pelo estreitamento dos laços políticos dos países vizinhos, independente de condicionantes ideológicas. (...)

Assim, em toda a Pan-Amazônia, o maior desafio é ampliar a presença e coordenação dos Estados condôminos para que, guiados pela responsabilidade ambiental, possam manter as respectivas soberanias nacionais e integrar, da maneira mais harmoniosa possível, os seus territórios amazônicos aos respectivos núcleos territoriais. De toda forma, é possível, até certo ponto, compatibilizar desenvolvimento com preservação, no sentido da sustentabilidade do desenvolvimento. Nesse caso em específico, a presença do Estado em toda a região Pan-Amazônica se torna condição sine qua non para que algum grau de sustentabilidade seja alcançado no processo de desenvolvimento da região. (PENNA, 2013: 108)

Na condução dessas ações, o Brasil poderia desempenhar um papel de líder, o que atenderia ao seu objetivo de política externa de integração sul-americana. Não apenas ele é o país com maior porcentagem de território amazônico, como também é o maior contribuidor da instituição. É certo que causa uma certa incoerência entre discurso e prática a defesa tão contundente de políticas ambientais globalmente e internamente, quando regionalmente a instituição que tem por objetivo tratar do seu maior potencial ambiental é deixada de lado.

Com relação ao financiamento de seus projetos, o governo brasileiro já apresentou uma proposta de criação de um Fundo para a Conservação da Amazônia, dos quais seriam contribuintes países e organizações internacionais, não governamentais e até mesmo instituições privadas que desejassem contribuir para a Amazônia e a OTCA poderia ser a gestora de tal fundo. O fundo foi efetivamente criado em 2008, mas ainda carece de regulamentação do seu uso (disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/ciencia/meioambiente/governos-coordenam-conservacao-da-amazonia-antes-da-rio20/n1597379247381.html>). Desde que garantida a autonomia decisória da aplicação desses recursos, essa seria uma fonte importante de recursos financeiros.

Uma vez reconhecida a prioridade da proteção e do desenvolvimento da Amazônia para os Estados signatários, seria possível pensar também no aumento proporcional das contribuições periódicas, a fim de que estas sejam capazes de

responder não apenas pelo pagamento dos funcionários da instituição, como também de projetos mais simples e de execução limitada no tempo.

Por fim, seria possível pensar em fundo próprio, que captaria recursos oriundos de ações conjuntas, resultado das boas práticas de cada país para com região. Também é oportuno replicar ações de cada país para os demais da região, como é o caso do Bolsa Floresta brasileira (disponível em: <http://fas-amazonas.org/programa-bolsa-floresta/?lang=pt>), que incentiva a manutenção da floresta em pé, e conseqüentemente a diminuição do desmatamento, por meio do pagamento de valores mensais aos proprietários.

CONCLUSÃO

Conforme preceitua o institucionalismo liberal, a cooperação internacional deve se dar ao se observar que a atuação conjunta alcança objetivos que, de outra sorte, não seriam alcançados. Assim, para que se alcance o resultado almejado, é necessário aprofundar a integração entre os Estados, criar e dar autonomia às instituições que atendam a esta finalidade e sujeitar-se ao regime internacional conseqüentemente criado.

A OTCA, na conformação atual, é uma instituição internacional carente de autonomia, engessada pelo seu processo decisório e pelos seus poucos recursos. Sua atuação ocorre de duas maneiras. Na primeira vertente, ela é fórum de encontro, discussões e concertação dos países amazônicos e tem conseguido, ainda que precariamente, manter um posicionamento único nos encontros mais relevantes relativos ao meio ambiente.

Na segunda vertente, no entanto, acerca da execução conjunta de ações e projetos, a organização carece de efetividade. Mais do que influenciar as políticas nacionais para a Amazônia, a OTCA consolidou-se até o momento em um espaço para que os Estados defendam seus próprios interesses (SILVA, 2012: 169) dentro da instituição. Seu processo decisório precisa ser revisto, a fim de que se diminuam o tempo e a burocracia para a tomada de decisões, bem como devem ser priorizados alguns assuntos de sua pauta. O financiamento de suas atividades também deve ser

revisto, seja para aumentar os valores de contribuição de cada Estado-parte, seja para ampliar as possibilidades de recursos externos.

Com essas modificações, a OTCA se tornaria mais autônoma em relação aos Estados-partes, bem como de outras organizações; se tornaria capaz assim de conformar um regime internacional ambiental para a Amazônia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDELAL, R.; RUGGIE, J. G. The Principles of Embedded Liberalism: Social Legitimacy and Global Capitalism. In: *New Perspectives on Regulation*. Cambridge: The Tobin Project, 2009. p. 151-162.

ACCYOLI, H; CASELLA, P. B.; NASCIMENTO E SILVA, G.E. *Manual de direito internacional público*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1325 p.

ADRIANO, L. T.; Keohane e o institucionalismo liberal: conflitos ontológicos na construção teórica das Relações Internacionais. *E-civitas Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do UNI-BH*. Belo Horizonte, vol. V, n. 2, p. 1-44, dez-2012.

ALTEMANI, Henrique e LESSA, Antônio. (orgs) *Relações Internacionais do Brasil: Temas e agendas*. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2006. 491 p.

ANTUNES, P. B. *Direito Ambiental*. 7ª ed. rev., amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 1420 p.

ARAGON, Louis E. Há futuro para o desenvolvimento sustentável na Amazônia?. In MELLO, Alex Fiúza de (Organizador). *O futuro da Amazônia: dilemas, oportunidades e desafios no limiar do século*. Belém: Editora da UFPA, 2002, p. 33-53.

AXELROD, R.; KEOHANE, R. (1985), Achieving Cooperation Under Anarchy: Strategies and Institutions. *World Politics*, Baltimore, vol. 38, nº 1, pp. 226-254, 1985.

BARROS-PLATIAU, A. F. (2008) Atores, Interesses e Prospectivas das Negociações Multilaterais sobre Aquecimento Global: que Governança? In: DAIBERT, A., Org. *Direito Ambiental Comparado*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 189-206.

BARROS-PLATIAU, A. F. et all. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. *Revista Braileira de Política Internacional*. Vol. 47, n. 2, pp. 100-130, 2004.

BIERSTEKER, T. Global Governance. In: Cavelti, M.D. & Mauer, V. (eds.) *Routledge Companion to Security*. New York and London: Routledge Publishers, 2009. P. 439-451.

Formatado: Português (Brasil)

BRASILEIRO, A. M. M. *Manual de produção de textos acadêmicos e científicos*. São Paulo, Atlas, 2013. 171 p.

BULL, H. (1977), *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*, New York: Columbia University Press, 2002. 368 p.

_____; Watson, A. (eds) (1984), *The Expansion of International Society*, Oxford: Clarendon Press, 1985. 496 p.

BURCHILL, S., et al. *Theory of International Relations*. 3ª ed. New York: PalgraveMacmillan, 2005. 310 p.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

CARVALHO, F. V. Brasil: de Estado-veto a negociador estratégico. A posição brasileira nas negociações internacionais sobre florestas e clima (1997-2010). *Tese de Doutorado*. Programa de Doutorado em Política Internacional e Comparada. Universidade de Brasília. 2010.

CERVO, A. L. *Inserção Internacional: formação do conceitos brasileiros*. São Paulo: Saraiva, 2008, 297 p.

_____; BUENO, C. *História da Política Exterior do Brasil*. 3ª ed. Brasília: Ed. UnB, 2008. 560 p.

EICHENGREEN, Barry. Crise. In: *Privilégio exorbitante. A ascensão e queda do dólar e o futuro do Sistema Monetário Internacional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p.95-118.

GARCIA, B. *The Amazon from an International Law perspective*. Cambridge: Cambridge University Press: 2011. 379 p.

GILPIN, Robert. (1981), *War and Change in World Politics*. Cambridge, Cambridge University Press, 1983. 288p.

_____. (2002). *A Economia Política das Relações Internacionais*. Brasília: EdUnB. 492 p.

GONÇALVES, Alcindo. Regimes internacionais como ações da governança global internacional. *Meridiano 47*, Vol 12, n. 125, pp 4-45. Mai-jun, 2011.

GRIECO, J (1988). Anarchy and the Limits of Cooperation: a Realist Critique of the Newest Liberal Institutionalism. In: D. Baldwin (ed.), *Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate*. New York: Columbia University Press, 1993. p. 116-140.

HURRELL, A.; KINGSBURY, B. *The international Politics of the Environment*. Oxford: Clarendon Press, 1991. 492 p.

INOUE, Cristina. Governance of global climate change in the Brazilian Amazon: the case of Amazonian municipalities of Brazil. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 55 (special edition), pp 170-189, 2012.

JATOBÁ, D. *Teoria das Relações Internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2013. 134 p.

KEOHANE, R. O (1984). *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. 1st Princeton Classic Edition. Princeton: Princeton University Press, 2005. 290 p.

_____; and Nye, Joseph (1977). *Power and Interdependence: World Politics in Transition*. New York: Longman, 2000. 273 p.

_____. *Power and Governance in a Partially Globalized World*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2002. 298 p.

_____. Twenty Years of Institutional Liberalism. *International Relations*, Princeton, Vol. 26, n. 2, 2012. Disponível em <<http://ire.sagepub.com/content/26/2/125>>. Acesso em 17 nov. 2012.

KEOHANE, R. (1988). International Institutions: Two Approaches. *International Studies Quarterly*, Tucson, Vol. 32, n. 4, p. 379-396.

KRASNER, S. (ed.). *International Regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983. 372 p.

KRATOCHWIL, Friedrich e RUGGIE, John (1986). International Organization: A State of the Art on an Art of the State. *International Organization*, Cambridge, Vol. 40, n° 4, pp. 753-775.

LE PRESTRE, P. ; MARTIMORT-ASSO, B. A reforma da governança internacional do meio ambiente: os elementos do debate. In: VARELLA, M.; BARROS-PLATIAU, A. F.; orgs.(2009), *Proteção Internacional do Meio Ambiente*. Disponível em: <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/images/abook/pdf/Set.14.07.pdf>. Acesso em 08/03/2015.

MACHADO, P. A. L.. *Direito Ambiental Brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 1344 p.

NETO, Ernesto Roessing. *Responsabilidade internacional dos Estados por dano ambiental*. 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/imprimir/8915/responsabilidade-internacional-dos-estados-por-dano-ambiental-1/45>. Acesso em 19/08/2014.

NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N.. *Teoria das relações internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 250 p.

OTCA. Site oficial. Disponível em: <http://otca.info/portal/index.php?p=index>. Acesso em 08/03/2015.

OTCA. *Base Jurídica*. Disponível em: <http://www.otca.org.br/portal/base-juridica.php?p=otca>. Acesso em 08/03/2015.

OTCA. *Agenda Estratégica*. Disponível em: <http://www.otca.org.br/portal/apresentacao.php?p=agd>. Acesso em 08/03/2015.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. A política externa do Brasil no século XXI: os eixos combinados de cooperação horizontal e vertical. *Revista brasileira de política Internacional, Brasília*, 2008, vol. 1, n.2, pp. 136-156.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-Amazônicos. *Revista brasileira de política Internacional, Brasília*, Vol.56, n. 2. July/Dec. 2013.

RAVENA, N.; CAÑETE, V. R. Reflexões sobre a Integração Pan-Amazônica: O papel da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) na regulação da água. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, Vol. 9, No. 1, Maio 2007, p. 131-144.

ROSENAU, J. N. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: ROSENAU, J. N. e CZEMPIEL, E.. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Ed. Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. pp. 11-46.

Ruggie, J. G.: 1982. International Regimes, Transactions, and Change: Embedded Liberalism in the Postwar Economic Order. *International Organization*, Vol. 36, n. 2: 379-415.

SILVA, G. E. do N. *Direito ambiental internacional – meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002. 808 p.

SUHR, M. KEOHANE, R. A contemporary classic. In: NEUMANN, Iver B. e WENDT, Alexander. *Social Theory of International Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. 450 p.

VIOLA, Eduardo. *Impasses e Perspectivas da Negociação Climática Global e Mudanças na Posição Brasileira*. Brasília: Cindes, 2010. 24 p.

Viola, Eduardo. 2009. *O Brasil na arena Internacional da Mitigação da Mudança Climática, 1996-2008*, Rio de Janeiro, CINDES, 2009. 47 p.

Waltz, K. Globalization and Governance. *PS Online*, December 1999. Disponível em

<https://www.mtholyoke.edu/acad/intrel/walglob.htm>. Acesso em: 7/7/2014.

WENDT, Alexander. Anarchy is What States Make of It: The Social Construction of Power Politics. *International Organization*, vol. 46, n° 2, pp. 391-425, 1992.

Young, Oran. The Effectiveness of International Institutions: Hard Cases and Critical Variables. In Rosenau, James and Czempiel, Ernst-Otto (eds) (1992), *Governance without Government: Order and Change in World Politics*, Cambridge: Cambridge University Press, 160-94.